

**LEI MUNICIPAL N° 1318/2023****Em, 12 de dezembro de 2023.**

**“Faculta a colocação de sinalizadores físicos móveis (placas ou cones plásticos) nas proximidades de Creches e escolas Públicas e Privadas localizadas no município e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAIBA**, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica facultada a colocação de sinalizadores físicos móveis (placas ou cones plásticos) nas proximidades de creches e escolas públicas e privadas localizadas no município.

Artigo 2º - A colocação dos sinalizadores físicos móveis deverá ser realizada pelos órgãos competentes do município, em parceria com as creches e as escolas (públicas e privadas).

Artigo 3º - Os sinalizadores físicos móveis deverão ser utilizados para alertar os motoristas sobre a presença de creches e das escolas nas proximidades, visando garantir a segurança dos alunos e pedestres que circulam pelo local.

Artigo 4º - Os sinalizadores físicos móveis deverão ser colocados em locais visíveis e seguros, observando as normas de segurança estabelecidas pelos órgãos competentes do município.

Artigo 5º - O poder público municipal deverá realizar campanhas de conscientização e educação no trânsito, visando sensibilizar os motoristas sobre a importância de respeitar a sinalização e os limites de velocidade nas proximidades de creches e das escolas (públicas e privadas).

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB, 12 de dezembro de 2023.

  
**JOSE ALEXANDRE DE ARAUJO**  
Prefeito  
José Alexandre de Araújo  
Prefeito Constitucional  
CPF: 374.318.894 - 53  
Pref. Mun. de Santa Luzia - PB

**LEI MUNICIPAL N° 1319/2023****Em, 12 de dezembro de 2023.**

**Dispõe sobre o Incentivo ao Turismo Rural e de Ecoturismo no Município de Santa Luzia-PB.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAIBA**, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

**Art. 1º.** Institui ações de Incentivo ao Turismo e Ecoturismo Rural com o objetivo de estimular o desenvolvimento do turismo rural e ecoturismo rural no município.

**Art. 2º.** O programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, em